LEI N.º 1.420/2012, DE 03 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, e celebrar convênio com a Associação Halitinã, e a transferir recursos financeiros, para contribuir na manutenção de saúde dos povos indígenas do Município, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação, no valor complementar de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica		
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.		
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.3.50.41.00.00 – Contribuições			R$	72.500,00
Total			**R$**	**72.500,00**

ARTIGO 2º - O crédito aberto no artigo anterior terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO:	10.	Saúde		
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica		
PROGRAMA:	0012.	Atendimento integral a saúde.		
ATIVIDADE:	2.111.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde - INDÍGENA.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
3.3.70.41.00.00 – Contribuições			R$	72.500,00
Total			**R$**	**72.500,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio e transferir em 03 (parcelas) o valor total de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) a Associação Halitinã, para o atendimento a saúde dos povos indígenas do Município.

ARTIGO 4º - O convênio tem por objeto garantir a manutenção de saúde, dos povos indígenas do Município e buscar o fortalecimento das equipes multidisciplinares para promover ações de atenção básica de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das comunidades indígenas do Município de Brasnorte.

ARTIGO 5º - O convênio a ser firmado terá vigência até 30/07/2012.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Mauro Rui Heisler
Prefeito